



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA - GRM/SRG

DESPACHO

Ao Superintendente de Regulação

Assunto: **Agenda Regulatória ANTAQ - Biênio 2020/2021. Eixo 2.2 - Aprimorar a transparência na cobrança dos valores extra-frete e sobretaxas do transporte marítimo.**

1. Trata-se de prosseguimento da execução do Plano de Trabalho GRM (SEI 1079265), aprovado pela Resolução 7923 (1103005), referente à etapa de Consolidação de Relatório de AIR preliminar, conforme Relatório de AIR 4 (SEI nº 1208754).
2. Quanto aos aspectos técnicos que a proposta incorpora, destaco os seguintes pontos:
 - o problema regulatório enfrentado pela ANTAQ no que se refere ao tema é assimetria de informação;
 - para tanto, foram coletados dados e informações internas e externas, em especial, por meio da Tomada de Subsídios nº 04/2020;
 - utilizou-se metodologia qualitativa de análise de impactos e foram identificados os grupos afetados;
 - nessa fase de desenvolvimento do projeto ainda não foi possível contar com o levantamento do benchmarking internacional, visto que será elaborado estudo a respeito, cuja conclusão será tempestiva e oportuna no sentido do seu aproveitamento nas etapas subsequentes do plano de trabalho previsto para o tema;
 - como opção regulatória para o aperfeiçoamento da regulação, propõe-se a elaboração de cartilha de caráter educativo voltada aos usuários em conjunto com a intensificação de ações fiscalizatórias no sentido de verificação da transparência estabelecida pela Resolução nº 7.586/2020-ANTAQ, ou seja, intervenção não normativa.
3. Destarte, entendo que a proposta vai ao encontro da falha de mercado identificada, promovendo o aprimoramento da transparência na cobrança dos valores extra-frete e sobretaxas do transporte marítimo, visto que impor uma regulação mais restritiva e intervencionista, sem ter sido exauridas todas as ações de *enforcement* da RN-18 e da novel Resolução nº 7.586/2020 – ANTAQ relacionadas a essa temática, seria prematuro. Isto não significa dizer que não possa ser feito adiante, se houver elementos que comprovem essa necessidade, porém, por ora, o cenário indica não ser conveniente e oportuno tal medida, especialmente antes de ter havido um maior *feedback* dos efeitos

produzidos pela regulação existente.

4. Dessa forma, acolho e aprovo o Relatório de AIR 4 (SEI nº 1208754) e o submeto à apreciação superior, recomendando impulso ao relator visando deliberação em colegiado quanto ao teor do documento e à abertura de participação social (consulta e audiência públicas) para obtenção de contribuições quanto ao aperfeiçoamento da regulação ora proposto, sugerindo o prazo de 45 dias para o certame.

Respeitosamente,

SERGIO A. N. DE OLIVEIRA

Gerente - GRM



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Augusto Nogueira de Oliveira, Gerente de Regulação da Navegação Marítima**, em 29/12/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1219067** e o código CRC **0FEE4B63**.